

**ANEXO I**  
**UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA S.A.**  
**CNPJ 61.067.653/0001-82**

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA S.A.**  
CNPJ/MF 61.067.653/0001-82

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE**

**Artigo 1** - Sob a denominação de **UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA S.A.**, fica constituída a Sociedade Anônima, que se regerá por este Estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

**Artigo 2** - A **UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, de propósito específico, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das S.A.”).

**Artigo 3** - A Companhia tem sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Tangerino, Nº 3.035, Fundos -21.879070, -47.481488, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 13.660-470.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação unânime da Diretoria, e a todo tempo, instalar e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

**Artigo 4** - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

**Artigo 5** - A Companhia terá por objeto social específico Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica e Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente Geração de energia elétrica.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 6** - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Em razão de as ações serem sem valor nominal, não há correspondência obrigatória entre o número de ações e a proporção do capital social que representam.

**Parágrafo Segundo.** A distribuição do capital entre os acionistas poderá observar critérios diversos, conforme deliberação dos fundadores ou disposição futura da Assembleia Geral, desde que respeitados os direitos essenciais previstos na Lei das S.A. A companhia poderá, a qualquer tempo, aumentar seu capital social.

**ANEXO I**  
**UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA S.A.**  
**CNPJ 61.067.653/0001-82**

**Artigo 7** - A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

- (i) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei;
- (ii) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado em Assembleia Geral, por ocasião de cada aumento de capital; e
- (iii) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 8** - A propriedade de ações será comprovada pela inscrição das ações em nome do Acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do Acionista no respectivo termo constante do Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. Os livros aqui referidos poderão ser escriturados na forma eletrônica.

**Artigo 9** - É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

**Artigo 10** - Em qualquer hipótese, na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento de capital, observado o disposto no Art. 171 da Lei das S.A.

**CAPÍTULO III**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 11** – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação na forma deste Estatuto Social e da Lei das S.A.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo.** As atas de Assembleia deverão ser: **(i)** lavradas no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos Acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e **(ii)** publicadas com omissão das assinaturas, conforme o caso.

**Artigo 12** – As Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia serão convocadas pelo Diretor-Presidente, por seus substitutos ou suplentes, por decisão deste ou a pedido de quaisquer dos acionistas, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas na legislação aplicável e neste Estatuto Social.

**ANEXO I**  
**UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA S.A.**  
**CNPJ 61.067.653/0001-82**

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os Acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação prévia e escrita, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para sua realização, contendo a data, hora e local, pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na respectiva Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** O edital de convocação, contendo o local, a data, o horário e a ordem do dia da assembleia deve ser publicado por três vezes, no(s) jornal(is) habitualmente utilizado(s) pela Companhia e de forma eletrônica, por e-mail, mediante comprovação de entrega, com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência da data prevista a realização das reuniões.

**Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades referentes à convocação para as Assembleias Gerais de Acionistas previstas neste Artigo 11, a Assembleia na qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia será considerada como devidamente convocada, conforme previsto na Lei das S.A.

**Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

**Artigo 13** – As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida, nos termos da Lei das S.A., e, em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número.

**Artigo 14** – Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Todas as resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias, dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia, exceto se quórum mais elevado for exigido por este Estatuto Social.

**Artigo 15** – Compete à Assembleia Geral de Acionistas, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, em conformidade com as regras específicas de quórum de deliberação previstas em lei, deliberar, mediante o quórum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, sobre:

- (i) a alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) a participação da Companhia no capital de qualquer sociedade, no Brasil ou no exterior, seja na qualidade de acionista ou de quotista, bem como a celebração ou alteração de acordos de acionistas ou quotistas pela Companhia, ou qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de alteração da titularidade de ações, quotas ou qualquer outra participação societária em qualquer Afiliada da Companhia;
- (iii) a aprovação e modificação do Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios da Companhia (observado que, na hipótese em que um Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios não ser/serem aprovado(s), será(ao) utilizado(s) o último Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios aprovado, conforme o caso, com ajuste pela variação da inflação medida pelo

**ANEXO I**  
**UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA S.A.**  
**CNPJ 61.067.653/0001-82**

IPCA sobre todos os montantes e valores nele(s) contidos, até que um novo Orçamento Anual e/ou Plano de Negócios seja(m) aprovado(s));

- (iv)** a aprovação do Plano de Remuneração da Companhia, determinado valor anual global e máximo da remuneração dos administradores da Companhia;
- (v)** a aprovação, criação, outorga, alteração ou cancelamento de plano de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, ou a celebração dos respectivos contratos de outorga;
- (vi)** a definição e instrução do voto da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de suas Controladas com relação a qualquer das matérias indicadas nesta Cláusula;
- (vii)** a aprovação de qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia, desdobramento, grupamento, resgate ou aquisição de ações emitidas pela Companhia ou venda de quaisquer valores mobiliários pela Companhia;
- (viii)** a aprovação da emissão de novas ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações, criação de uma nova classe de ações ou alteração de qualquer direito atribuído às ações existentes da Companhia;
- (ix)** a aprovação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações da Companhia ou de outra sociedade pela Companhia, resgate de ações, transformação em outro tipo societário ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia, constituição de parcerias, associações ou joint venture;
- (x)** a definição e alteração da política de distribuição de resultados da Companhia, sejam estes distribuídos através de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou de remuneração, a qualquer título, aos Acionistas ou a seus administradores e alteração, criação ou extinção de reservas, orçamento de capital ou provisões da Companhia;
- (xi)** a aprovação da distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou de remuneração que exceda o previsto na política de distribuição de resultados da Companhia e/ou no Estatuto Social da Companhia;
- (xii)** prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias reais pela Companhia em garantia de obrigação de terceiros, exceto para suas Controladas;
- (xiii)** autorização para a celebração de acordos e/ou contratos com Partes Relacionadas;
- (xiv)** a aprovação de oferta pública inicial de ações da Companhia;
- (xv)** a autorização aos administradores da Companhia requererem falência, recuperação

**ANEXO I**  
**UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA S.A.**  
**CNPJ 61.067.653/0001-82**

judicial ou extrajudicial da Companhia; e

- (xvi) a aprovação da dissolução, liquidação total ou parcial e extinção da Companhia, incluindo a nomeação de seu liquidante.

**CAPÍTULO IV**

**DA**

**ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 16** - A Companhia será administrada por um único membro, com o título de Diretor-Presidente, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida sucessivas reeleições.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, constantes no Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de suas funções até a eleição e posse da nova Diretoria, exceto no caso de renúncia.

**Artigo 17** - Os Diretores serão eleitos e destituídos pelos acionistas da Companhia, em reunião própria convocada para esse fim, mediante a aprovação dos acionistas representantes da metade mais um do capital social da Companhia.

**Artigo 18** - No caso de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer Diretor durante o seu mandato, caberá ao Acionista a quem coube a indicação original do diretor que deixou tal cargo vago a indicação do substituto que completará o mandato do diretor substituído, indicação esta a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vacância.

**Artigo 19** - Compete à Diretoria:

- (i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto Social, sejam atribuídos a outros órgãos; e
- (ii) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral para a recomendação e deliberação, respectivamente.

**Artigo 20** – Compete isoladamente ao Diretor Presidente:

- (i) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a União Federal, Estados, Distrito Federal, Município, órgãos públicos e todas as demais pessoas jurídicas de direito público, sem prejuízo do disposto no Artigo 21 deste Estatuto;
- (ii) assinar correspondências de rotina que não impliquem em obrigações à Companhia;

**ANEXO I**  
**UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA S.A.**  
**CNPJ 61.067.653/0001-82**

(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Artigo 21** - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor-Presidente, com poderes e prazos devidamente especificados no mandato.

**Parágrafo Único.** Na constituição de procuradores, os respectivos instrumentos de mandato deverão mencionar de maneira específica os poderes outorgados, bem como deverão prever o prazo de validade, que, com exceção dos mandatos '*ad judícia*', não poderão ultrapassar o prazo de 1 (um) ano.

**Artigo 22** – A Companhia apenas será obrigada **(i)** pela assinatura isolada do Diretor-Presidente, nos casos previstos no Artigo 19 acima; **(ii)** pela assinatura conjunta do Diretor-Presidente e de 1 (um) procurador, ambos com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 21; **(iii)** pela assinatura de 2 (dois) procuradores, com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 21; pela assinatura isolada do Diretor-Presidente ou de 1 (um) procurador, conforme o Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Poderão ser assinados pelo Diretor-Presidente ou por 1 (um) procurador nomeado na forma deste Estatuto Social, apenas os seguintes atos:

- (i) Endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- (ii) Autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- (iii) Para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia; e
- (iv) Para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimentos pessoal, preposto ou testemunha.

**Artigo 23** - Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza sem a prévia e expressa anuência da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

**ANEXO I**  
**UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA S.A.**  
**CNPJ 61.067.653/0001-82**

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em Livro próprio.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral, conforme previsto na legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

**Parágrafo Quarto.** Os membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

**Artigo 25** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo Terceiro.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

**Artigo 26** - Fica desde já acordado que não haverá remuneração devida aos membros do Conselho Fiscal que serão eleitos em foro de Assembleia Geral, observado o direito de eventuais reembolsos de despesas ao desempenho da função conforme previsto no Parágrafo 3º do Art. 162 da Lei das S.A.

**CAPÍTULO VI**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 27** - O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido apurado no exercício serão deduzidos eventuais prejuízos acumulados e a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do Art. 193 da Lei das S.A.

**ANEXO I**  
**UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA S.A.**  
**CNPJ 61.067.653/0001-82**

**Parágrafo Segundo.** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo Terceiro.** O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo o lucro.

**Parágrafo Quinto.** É facultado à Companhia pagar juros sobre capital próprio aos acionistas, pagamento esse que será computado para efeito de determinação do dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 28** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores para a distribuição de dividendos intermediários.

**CAPÍTULO VII**

**DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 29** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Caberá à Assembleia Geral da Companhia nomear o liquidante e determinar as condições e o modo de liquidação.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ARBITRAGEM**

**Artigo 30** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado) comprometem-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir, em caráter definitivo e final, por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com o Regulamento da CCBC em vigor no momento da arbitragem (“Regulamento”).

**Artigo 31** - O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”), indicados em conformidade com o Regulamento da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CCBC. O presidente do Tribunal Arbitral será o terceiro árbitro, escolhido de comum acordo pelos árbitros nomeados pelas partes, nos termos do referido Regulamento.

**Artigo 32** - Todas as despesas relacionadas à arbitragem, bem como honorários de árbitros e despesas administrativas com a CCBC serão suportadas de acordo com o que for determinado pela sentença arbitral ou na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte envolvida ou, ainda, na proporção acionária detida à época da arbitragem, conforme aplicável. Em nenhuma hipótese, porém, a parte vencida, total ou parcialmente, deverá suportar os honorários contratualmente ajustados entre a(s) parte(s) vencedora(s) e seus advogados.

**ANEXO I**  
**UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA S.A.**  
**CNPJ 61.067.653/0001-82**

**Artigo 33** - O procedimento arbitral deverá ser conduzido em português, na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, mas o Tribunal Arbitral, desde que justificadamente, poderá designar oitivas ou inquirições em outros lugares.

**Artigo 34** - Os Acionistas reconhecem que qualquer uma delas poderá precisar da concessão de antecipação de tutela ou de medida cautelar pelo poder judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. Portanto, a exigência de uma antecipação de tutela ou medida cautelar perante o poder judiciário não será considerada incompatível nem constituirá dispensa de nenhuma das disposições determinadas nesta Cláusula. Após a constituição do Tribunal Arbitral, qualquer medida cautelar ou antecipação de tutela será exclusivamente solicitada ao Tribunal Arbitral.

**Artigo 35** - Os Acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para **(i)** concessão de medidas cautelares ou antecipações de tutela, antes da constituição do Tribunal Arbitral, **(ii)** execução das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, **(iii)** execução da sentença arbitral e **(iv)** outros processos judiciais expressamente aceitos pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (“Lei de Arbitragem”).

**Artigo 36** - A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará os Acionistas, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Art. 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto no Art. 38 da Lei de Arbitragem, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre os Acionistas e seus bens.

**Artigo 37** - O Acionista que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar o outro a adotar as medidas previstas no Art. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir **(a)** da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, **(b)** da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença. Os Acionistas reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses previstas no Art. 38 da Lei de Arbitragem.

**Artigo 38** - Os acionistas e a Companhia concordam que a arbitragem deverá ser mantida estritamente confidencial e seus elementos (incluindo as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados à CCBC, aos Acionistas, à Companhia, aos seus advogados e qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por Lei ou por qualquer Autoridade Governamental competente.

**ANEXO I**  
**UFV MASINI GERADORA DE ENERGIA S.A.**  
**CNPJ 61.067.653/0001-82**

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 39** - A Companhia deverá primar pela total observância deste Estatuto Social, sendo expressamente vedado aos acionistas, à Diretoria e à Assembleia Geral lançar transferências de ações, realizar quaisquer atos e/ou computar votos contrários às disposições aqui previstas, devendo ainda observar o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 40** - Em caso de conflito entre as disposições previstas neste Estatuto Social e a legislação aplicável, prevalecerá o disposto na legislação. Em tudo o que for omissivo no presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Porto Ferreira/SP, em 01 de setembro de 2025.

**Mesa:**

<hr/> <b>PAULO FERNANDO SIVIERI ARBEX</b> Presidente	<hr/> <b>ANA PAULA SIVIERI ARBEX</b> Secretária
---	--

---

**ENINSA CONSULTORIA E DESENV. DE PROJETOS LTDA.**  
PAULO FERNANDO SIVIERI ARBEX

---

**MARIA ANGÉLICA DE CASTRO JOLO ALBRECHT**  
Advogada – OAB/SP nº 277.944

## ESTATUTO SOCIAL MASINI\_ALTERADO..pdf

Documento número #51455b0e-55dc-4672-aebb-619529d49f7c

Hash do documento original (SHA256): 77365d0acca454df0d4f3e94e0a2072a904a1597100059c362e9d653079e202b

### Assinaturas

✓ **MARIA ANGÉLICA DE CASTRO JOLO ALBRECHT**

CPF: 304.854.778-90

Assinou como advogado(a) em 10 out 2025 às 16:31:52

✓ **Paulo Fernando Sivieri Arbex**

CPF: 049.681.848-16

Assinou como diretor(a) em 10 out 2025 às 17:29:04

✓ **Paulo Fernando Sivieri Arbex**

CPF: 049.681.848-16

Assinou como representante legal em 10 out 2025 às 17:29:04

✓ **ANA PAULA SIVIERI ARBEX**

CPF: 144.041.828-48

Assinou como secretário(a) em 10 out 2025 às 18:00:48

### Log

- 10 out 2025, 16:27:19 Operador com email societario@rcacont.com.br na Conta 96cd9ff5-1833-40db-a35c-1c0d676c2c49 criou este documento número 51455b0e-55dc-4672-aebb-619529d49f7c. Data limite para assinatura do documento: 09 de novembro de 2025 (16:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 out 2025, 16:29:39 Operador com email societario@rcacont.com.br na Conta 96cd9ff5-1833-40db-a35c-1c0d676c2c49 adicionou à Lista de Assinatura: anapaula.arbex@eninsa.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANA PAULA SIVIERI ARBEX e CPF 144.041.828-48.

- 10 out 2025, 16:29:39 Operador com email societario@rcacont.com.br na Conta 96cd9ff5-1833-40db-a35c-1c0d676c2c49 adicionou à Lista de Assinatura: angelica@rcacont.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARIA ANGÉLICA DE CASTRO JOLO ALBRECHT e CPF 304.854.778-90.
- 10 out 2025, 16:29:39 Operador com email societario@rcacont.com.br na Conta 96cd9ff5-1833-40db-a35c-1c0d676c2c49 adicionou à Lista de Assinatura: paulo.arbex@eninsa.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Fernando Sivieri Arbex e CPF 049.681.848-16.
- 10 out 2025, 16:29:39 Operador com email societario@rcacont.com.br na Conta 96cd9ff5-1833-40db-a35c-1c0d676c2c49 adicionou à Lista de Assinatura: paulo.arbex@eninsa.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Fernando Sivieri Arbex e CPF 049.681.848-16.
- 10 out 2025, 16:31:52 MARIA ANGÉLICA DE CASTRO JOLO ALBRECHT assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail angelica@rcacont.com.br. CPF informado: 304.854.778-90. IP: 200.176.4.201. Componente de assinatura versão 1.1320.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 out 2025, 17:29:04 Paulo Fernando Sivieri Arbex assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.arbex@eninsa.com.br. CPF informado: 049.681.848-16. IP: 177.188.201.145. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58790807793306 e longitude -46.71428722830951. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1320.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 out 2025, 17:29:04 Paulo Fernando Sivieri Arbex assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.arbex@eninsa.com.br. CPF informado: 049.681.848-16. IP: 177.188.201.145. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58790807793306 e longitude -46.71428722830951. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1320.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 out 2025, 18:00:48 ANA PAULA SIVIERI ARBEX assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail anapaula.arbex@eninsa.com.br. CPF informado: 144.041.828-48. IP: 177.26.225.161. Componente de assinatura versão 1.1320.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 out 2025, 18:00:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 51455b0e-55dc-4672-aebb-619529d49f7c.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 51455b0e-55dc-4672-aebb-619529d49f7c, com os

efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).